



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 364/2025.

Altera a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Resolução 364/2025, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.”

Art. 1º Modifica alínea “c”, do §1º, do art.4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

a) (...)

b) (...)

c) Juntada de documentos comprobatórios tais como: convites, programação oficial, atas de convocação, dentre outros.

§2º (...)

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Resolução nº 364/2025, passa vigorar da seguinte forma:

Art. 5º (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Para viagens Interestaduais, será concedido o valor correspondente a (1) uma diária integral acrescida de 50%.

§1º (...)

§2º Poderá ser concedido o valor correspondente a meia diária para deslocamentos situados em até 50 (cinquenta) Km, desde que a permanência ultrapasse 6(seis) horas, com justificativa fundamentada.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 3º Modifica a redação do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

§1º (...)

§2º O condutor será responsável pelas infrações cometidas e pelos danos causados ao veículo, vedado a transferência do ônus ao Poder Legislativo.

§3º O condutor deverá assinar o Termo de Identificação, apresentar Carteira de Habilitação válida na categoria correspondente e arcar com eventuais multas, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

§4º O veículo deverá ser reservado pelo requerente, através do formulário previsto no Anexo IV, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), através de protocolo no Sistema Zero Papel, direcionado à Diretoria Administrativa.

Art. 4º Modifica a redação do art. 22 do Projeto de Resolução nº 364/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 22 A Mesa Diretora poderá editar portaria para fins de regulamentação de documentos complementares para a execução e fiscalização desta Resolução.

Art. 5º Modifica a redação do art. 23 do Projeto de Resolução nº 364/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora observados os preceitos Constitucionais, o Regimento Interno e os Princípios da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 6º Modifica os valores da Faixa II, do ANEXO I, do Projeto de Resolução nº 354/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

Tabela de valores de diárias – viagens nacionais:

Destino da viagem	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
Viagens para fora do município e com pernoite, observadas as modalidades do art. 5º.	R\$ 287,03	R\$ 358,00
Viagens Interestaduais, nos termos do art. 5º.		R\$ 358,00 acrescida de 50%.

Art. 7º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de fevereiro de 2026

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Resolução 364/2025, a Comissão Permanente – CLJRF, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar o Projeto à real necessidade da Casa Legislativa.

Pois bem,

Durante reunião da CLJRF, para a discussão do Projeto de Resolução 364/2025, realizada no dia 12/2/2026, foram apresentados robustos argumentos almejando modificações no Projeto, e assim, atender as reais necessidades desta Casa Legislativa.





Portanto, a emenda modificativa proposta para o Projeto de Resolução 364/2025, pretende modificar o **art. 4º**, para afirmar que o rol é exemplificativo, permitindo abranger situações não mencionadas, abarcando outros documentos comprobatórios.

A modificação proposta no **art. 5º**, se faz necessária para contemplar bairros distantes do Município de Matozinhos como o Vale das Roseiras, e ainda contempla diárias para viagens para fora do Estado de Minas Gerais, propondo assim, acrescida no importe de 50%, visto que os preços nos grandes centros como: São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, são cidades consistentemente listadas como os mais caras do país e os preços disparam ainda mais devido à alta demanda.

Em virtude disso, o Setor de serviços e alimentação costumam adotar tabelas com valores elevados, às vezes o dobro ou triplo da baixa temporada. Um exemplo dessa afirmativa, está nos noticiários de todo o Brasil, referente a COP 30. Vejamos:

COP 30 GLOSSÁRIO DE SUSTENTABILIDADE

Pão de queijo a R\$ 45, fatia de bolo a R\$ 40 e mais: quanto custa comer na Cúpula do Clima

Encontro de lideranças mundiais acontece na Zona Azul do Parque da Cidade, e segue em clima de obra faltando 4 dias para o início da COP30

Por: Beatriz Araujo, em Belém (PA)

7 nov 2025 - 21h14 (atualizado em 7/11/2025 às 21h00) [Compartilhar](#) [Exibir comentários](#)

Ouvir texto 00:00

Resumo

Macron chega a Belém para COP30

protesto durante a COP 30: 'Seja vegano'

Tropicais e quais países já confirmaram contribuição...

Na COP, o estabelecimento vende fatias de bolo – no estilo "café da tarde" – a R\$ 35 ou R\$ 40, dependendo do sabor; coxinhas e pães de queijo a R\$ 30 e croissants a R\$ 40. Um cafezinho coado de 60 ml custa R\$ 18, e um de 160 ml R\$ 20. Água mineral de 350 ml sem gás, R\$ 25.

Comparando os preços com os disponibilizados pela loja em seu perfil de venda online no iFood, há uma discrepância. Lá, pedaços de bolos confeitados giram em torno de R\$ 25, o mesmo croissant é vendido a R\$ 24,90 e o pão de queijo a R\$ 14,50, por exemplo. Água mineral de 500 ml: R\$ 10.

Na Cúpula, para além dos preços, o empreendimento enfrentou problemas com a falta de energia. A falha interrompeu a venda de café, por exemplo, até cerca de 11h. E quem não quis comprar, ou esperar, disputou uma dose na garrafa de café comunitária do setor da imprensa -- área que se manteve quase sempre vazia.

As modificações propostas no **art. 14**, visam esclarecer procedimentos internos, assegurando em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, apresentamos alteração para o art. 22 e 23, para que ele possa





vigorar em harmonia com o Regimento Interno, impondo responsabilidades a Mesa Diretora, através do Instituto da “**analogia**” permitida para preencher lacunas legislativas, considerando que no art. 131 do Regimento Interno consta que: **por meio de Portaria a Mesa Diretora regulamentará sessões remotas**, sendo assim, também poderá regulamentar por meio de documentos complementares a Resolução em estudo. Observemos:

Art. 131. As sessões da Câmara, em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ocorrer de forma remota por meio de sistema de videoconferência.

Parágrafo único. **Portaria da Mesa Diretora regulamentará as sessões remotas**, devendo conter obrigatoriamente:

(...)

Por conseguinte, o art. 22 do Regimento Interno – Resolução 338/2022, dispõe sobre a competência da Mesa Diretora:

Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, que deverão ser assinadas pela maioria absoluta dos membros da Mesa;

IX – devolver ao autor as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, após deliberações da Comissão – CLJRF, restou ajustado entre os membros, que após a aprovação desta emenda modificativa, o Projeto de Resolução 364/2025, atende aos anseios do Poder Legislativo.

Sala de reuniões, 17 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **19/02/2026 15:34:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1533.8V34.832X.H24Z.2541, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **19/02/2026 15:14:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1520.6W14.529W.652X.2537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **19/02/2026 14:34:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K6.2434.353H.631U.0330, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **215.6C7** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **19/02/2026 - 13:59:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1332.4Z59.5371.R67Z.0172

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

